



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 803/2024

EM, 04 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Programa de Atenção Integral ao Autismo neste Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" neste com o objetivo de atender as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II - Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA,
- IV - Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V - Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI - Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional